



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2025

*TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, E
ACADEMIA LD FITNESS LTDA, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 FMASGC.*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.524.647/0001-27, sediado à Rua 1º de fevereiro, nº 95, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sra. **GECILANE DOS SANTOS**, portador do CPF nº 031.XXX.XXX-50, e a **ACADEMIA LD FITNESS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.447.054/0001-78**, com sede na **RUA 1º DE FEVEREIRO, nº 280, CENTRO, Graccho Cardoso - SE, CEP: 49.860-000**, neste ato representada por **DAYANE FRANCIELY ANDRADE SANTOS**, portador do **CPF nº 054.XXX.XXX-90** e do **RG nº 3.XXX.265-1 SSP/SE**, residente e domiciliado à Rua 1º de Fevereiro, nº 326, Bairro Centro, Cidade de Graccho Cardoso, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula sétima passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. *O presente termo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura;*

7.2. *Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:*

a) *Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;*

b) *Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.*

7.3. *A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

7.4. *A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.”*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 25 de maio de 2026.

GECILANE DOS SANTOS

Gestora do FMAS
Pela contratante

DAYANE FRANCIELY ANDRADE SANTOS

Pela contratada